



PRISÃO, UMA FÓRMULA DE PRECONCEITOS:
UMA ANÁLISE DO CONCEITO DE DELINQUÊNCIA EM MICHEL
FOUCAULT

PRISON, A FORMULA OF PREJUDICES:
AN ANALYSIS OF THE CONCEPT OF DELINQUENCY IN MICHEL
FOUCAULT

Leonardo Brandalise Machado¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar o conceito de delinquência cunhado por Michel Foucault e entender sua relevância para os dias atuais, estudando como a estigmatização de uma pessoa como “delinquente” contribui para a solidificação de preconceitos em relação aos apenados. Para tanto, examinamos como e por que a prisão cria os delinquentes, bem como o motivo pelo qual, mesmo com a prisão fracassando em ressocializar e diminuir a criminalidade, ela continua inquestionável. Por fim, investigaremos a relação entre proximidade social e responsabilidade moral, pois promover esta distância social foi utilizada como estratégia planejada em processos de criação de preconceitos em relação a minorias, como com os judeus no Nazismo e os negros nos Estados Unidos. Concluímos pela necessidade de o poder político criar espaços de aproximação entre sociedade civil e apenados, para que possa diminuir os preconceitos em relação a estes e, conseqüentemente, para que haja a possibilidade de uma melhor ressocialização.

Palavras-chave: Delinquência. Execução Penal. Proximidade Social. Responsabilidade Moral. Filosofia do Direito.

ABSTRACT

This article aims to analyze the concept of delinquency coined by Michel Foucault and understand its relevance to the present day, studying how the stigmatization of a person as a “delinquent” contributes to the solidification of prejudices in relation to the inmates. To that end, we examine how and why prison creates delinquents, as well as

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade de Rondônia (FARO/IJN). Mestrando em Filosofia pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR). E-mail: leonardobrmachado@gmail.com.

why, even though prison fails to re-socialize and reduce crime, it remains unquestionable. Finally, we will investigate the relationship between social proximity and moral responsibility; because promote this distancy social was used like a planejed estrategy in a process of creation of prejudices in rellationship a minoritys, like the Jews in nazism and black peopple in United States. We conclude by the need for the political power to create spaces of approximation between civil society and convicts, so that prejudices in relation to these are reduced and, consequently, have a possibility of a better better resocialization.

Keywords: Delinquency. Penal Execution. Social Proximity. Moral Responsibility. Philosophy of Law.

Introdução

O presente artigo busca analisar o conceito de delinquência de Foucault e a existência de uma possível relação entre responsabilidade moral e distância social. Assim, olharemos para a história e investigaremos o processo de criação de preconceitos em relação aos judeus na Alemanha nazista e aos negros nos guetos dos Estados Unidos. Também o modelo panóptico de presídio será abordado como maneira de produzir distanciamento entre a sociedade e um determinado grupo social, podendo gerar, como consequência, menos responsabilidade moral e maior incidência de preconceitos sobre o mesmo.

Desse modo, temos como principal hipótese a perspectiva de que a distância física entre os presos e a população em geral tem trazido como consequência a ausência de responsabilidade moral da sociedade em relação aos apenados, tornando mais fácil a criação de estereótipos e preconceitos em relação a eles.

O presente trabalho se justifica pela observação de um crescimento relevante do preconceito em relação aos apenados. Em pesquisa feita pelo Datafolha para o Anuário Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2016, cerca de 57% dos brasileiros concordaram com a frase “bandido bom é bandido morto”; e, quando vistos os dados da Região Norte, a situação ainda piora, chegando a 61% (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2016). Assim, o fato de os apenados serem removidos do meio da sociedade e condenados a viverem segregados parece facilitar a criação de imagens preconceituosas a respeito deles, sendo necessário que elas sejam desconstruídas, pois é preocupante perceber que os caminhos trilhados em casos de

extremo preconceito ao redor do mundo pode estar sendo repetidos em relação a outros grupos também em situação de vulnerabilidade social.

O conceito foucaultiano de delinquência

Um importante ponto de partida teórico para o presente artigo é o entendimento do conceito de delinquência para Michel Foucault, pois nele está intrínseco tanto o motivo do fracasso do encarceramento em seu caráter ressocializador quanto seu sucesso em criar uma figura marcada como delinquente. Primeiramente, faz-se necessário entendermos quem seriam os delinquentes, ou o que seria a delinquência, para, depois, debruçarmo-nos sobre o porquê de a prisão ser a principal formadora desse tipo de sujeito.

Segundo Foucault (2014), a prisão, apesar de fracassar em sua tentativa de ressocializar e diminuir a criminalidade, tem sucesso em outra função: a criação do delinquente; ou seja, um indivíduo dotado de uma patologia que o leva a cometer crimes, um tipo muitas vezes marcado por sua cor de pele e pela localidade em que mora, zona que acaba por se tornar a principal área para patrulhas policiais:

O atestado de que a prisão fracassa em reduzir os crimes deve talvez ser substituído pela hipótese de que a prisão conseguiu muito bem produzir a delinquência, tipo especificado, forma política ou economicamente menos perigosa - talvez até utilizável - de ilegalidade; produzir os delinquentes, meio aparentemente marginalizado mas centralmente controlado; produzir o delinquente como sujeito patologizado. O sucesso da prisão: nas lutas em tomo da lei e das ilegalidades, especificar uma "delinquência". Vimos como o sistema carcerário substituiu o infrator pelo "delinquente". E afixou também sobre a prática jurídica todo um horizonte de conhecimento possível. Ora, esse processo de constituição da delinquência-objeto se une à operação política que dissocia as ilegalidades e delas isola a delinquência. A prisão é o elo desses dois mecanismos; permite-lhes se reforçarem perpetuamente um ao outro, objetivar a delinquência por trás da infração, consolidar a delinquência no movimento das ilegalidades. O sucesso é tal que, depois de um século e meio de "fracasso", a prisão continua a existir, produzindo os mesmos efeitos e que se têm os maiores escrúpulos em derrubá-la (FOUCAULT, 2014, p. 272).

Dessa forma, sabendo que temos um alto grau de reincidência penal e que também não tem diminuído a criminalidade assustadora que vivemos neste país, vemos que o modelo de encarceramento usado no Brasil não tem cumprido a contento

sua função ressocializadora, servindo, por outro lado, em grande medida, apenas para a criação estereotipada do “delinquente”.

Em outros termos, a prisão parece não estar cumprindo com a sua missão de ressocialização ou diminuição da criminalidade, mas sim com a elaboração de uma ilegalidade marcada, dominada, alvo de constante investigação e patrulhamento da polícia. Segundo Jacarandá e Souza (2015, p. 737-738), “[...] o Estado pune, seletivamente, uma massa específica da sociedade com o fim de obter controle, por meio da exclusão, de parcelas da população, visando fins determinados que se modificam, conforme a teoria”. Nesse sentido, Foucault (2014, p. 271) assevera:

Se tal é a situação, a prisão, ao aparentemente “fracassar”, não erra seu objetivo; ao contrário, ela o atinge na medida em que suscita no meio das outras uma forma particular de ilegalidade, que ela permite separar, pôr em plena luz e organizar como um meio relativamente fechado, mas penetrável. Ela contribui para estabelecer uma ilegalidade, visível, marcada, irreduzível a um certo nível e secretamente útil – rebelde e dócil ao mesmo tempo; ela desenha, isola e sublinha uma forma de ilegalidade que parece resumir simbolicamente todas as outras, mas que permite deixar na sombra as que se quer ou se deve tolerar. Essa forma é a delinquência propriamente dita.

Tal lógica permite criar “inimigos”, conceder à sociedade um “nós contra eles”, pois “quanto mais culpáveis forem “eles”, mais seguros estaremos “nós” e menos teremos que fazer para defender essa segurança” (BAUMAN, 1998). Inimigos devem ser excluídos; assim a prisão é prioritariamente um lugar de exclusão social que tem como escopo “matar” socialmente os delinquentes que são produzidos por ela mesmo (JACARANDA; SOUZA, 2015).

Ora, existe uma diferença importante entre criminoso e delinquente, pois o criminoso é aquele que comete um crime, enquanto o delinquente é aquele que comete recorrentes pequenos delitos e que está em contato reiterado com a justiça penal. A prisão funciona como uma fábrica de delinquência e, quando um “criminoso” adentra no cárcere, a tendência é a sua transformação em delinquente:

A delinquência é um conceito diverso de criminoso. O criminoso se torna delinquente na medida em que imerge no sistema criminal, por meio da prisão, passando a obter características próprias. O delinquente é a figura dos pequenos delitos, das ilegalidades contínuas e de menor escala violenta, que está em constante contato com o sistema punitivo. Ao adentrar o sistema punitivo, no caso, a prisão, o indivíduo é sujeito às situações intrínsecas a este sistema, tais como isolamento, falta de atividades sociais (labor, trabalho, agir em comunidade, etc.), relações de violência entre si e entre os

agentes penitenciários, entre outras que provocam neles transformações cuja consequência será a produção do indivíduo delinquente (JACARANDÁ; SOUZA, 2015, p. 746).

Nessa perspectiva, temos como atributo primordial da delinquência o seu padrão de repetição. O delinquente é aquele que está constantemente entrando e saindo do sistema prisional, em um ciclo constante: “[...] durante várias etapas da vida, o delinquente “entra e sai” do sistema prisional, formando uma espécie de ciclo” (JACARANDÁ; SOUZA, 2015, p. 747).

Assim temos que a delinquência é uma ilegalidade dominada, com figuras estereotipadas e patologizadas, marcadas como “inimigos” da sociedade, caracterizadas por um ciclo de “entra e sai” da prisão, que tem como principal função servir como base para o funcionamento da justiça penal.

A prisão atuante como fábrica de delinquência

Superado o conceito de delinquência é necessário entendermos o porquê de a prisão criar a figura do delinquente, quais aspectos do encarceramento estão diretamente ligados a este fenômeno, quais os perigos desta forma de se fazer “justiça” e, por último, as razões pelas quais, apesar de todo o seu problema, a prisão ainda parecer intocável como principal forma de execução penal.

Apesar de a reincidência ser constantemente apontada como motivo para endurecer as penas, é irônico pensarmos que a própria prisão é a grande responsável por esse fenômeno. Ela, aliás, tem significativo sucesso em propiciar tal reincidência, por criar um padrão de repetição de crimes, pelas mesmas pessoas e nos mesmos locais. Desse modo, a prisão panóptica² é apontado como a grande fábrica de delinquentes, uma vez que “a detenção provoca a reincidência; depois de sair da

² “O panóptico de Bentham é a figura arquitetural dessa composição. P princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário, ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades especiais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente” (FOUCAULT, 2014, p. 194).

prisão, se têm mais chance que antes de voltar para ela; os condenados são, em proporção considerável, antigos detentos” (FOUCAULT, 2014, p. 260).

O primeiro motivo pelo qual as prisões panópticas³ fabricam delinquentes se dá pelo modelo de vida que obrigam aos encarcerados: uma vida completamente isolada do restante sociedade.

A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, é de qualquer maneira não “pensar no homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa”. (FOUCAULT, 2014, p. 260).

Um segundo motivo seria o fato de que o abuso de poder e tratamentos violentos são marcas características do modelo panóptico de prisão e muitas vezes justificados como forma de disciplinar o detento, de torná-lo dócil. Ou seja, justifica-se o uso da violência como instrumento disciplinador e forma de “educação” dos detentos:

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é “onidisciplinar”. Além disso a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica. Leva à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina. Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação total (FOUCAULT, 2014, p. 228).

Assim, durante toda a sua pena o encarcerado convive com muita violência, tanto da parte das autoridades responsáveis por sua “disciplina” como da parte dos próprios detentos. É de se esperar, portanto, que eles aprendam o uso da violência como linguagem de comunicação.

³ Porém vale ressaltar que Foucault (2014, p. 202) não era apenas o modelo arquitetônico de construção, mas um modelo de poder no qual a disciplina e a vigilância estavam no centro “O panoptismo é o princípio geral de uma nova “anatomia política” cujo objeto e fim não são a relação de soberania mas as relações de disciplina.”

A reunião de “criminosos” em um local fechado também contribui para a formação de uma rede de delinquentes que são obrigados a viver entre si e sem contato com sociedade externa à prisão. Desse modo, “a prisão torna possível, ou melhor, favorece a organização de um meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas as cumplicidades futuras” (FOUCAULT, 2014, p. 261).

Além disso, a prisão ainda funciona como “escola do crime”, onde os mais novos aprendem com os mais velhos, onde os que cometeram crimes graves ensinam os que cometeram infrações leves, e assim sucessiva, alternada e alternativamente, formando um ciclo que se torna cada vez mais violento:

O primeiro desejo que nele nascerá será de aprender com os colegas hábeis como se escapa aos rigores da lei; a primeira lição será tirada dessa lógica cerrada dos ladrões que os leva a considerar a sociedade como inimiga; a primeira moral será a delação, a espionagem honrada nas nossas prisões; a primeira paixão que nele será excitada virá assustar a jovem natureza por aquelas monstruosidades que devem ter nascido nas masmorras e que a pena se recusa a citar... ele agora rompeu com tudo o que o ligava à sociedade (APUD L'amanach populaire de la france, assinado D., p. 49-56; 262).

Considerando mais especificamente o caso do Brasil, em que a maioria dos presídios estão superlotados e existem poucos mecanismos de “qualificação” dos presos para separá-los de acordo com a gravidade do crime cometido, idade e reincidência, torna-se ainda mais visível que a instituição da prisão trabalha como uma “escola do crime” e uma “fábrica de delinquentes”.

Por último, temos que considerar que, uma vez preso, a marca da prisão estará eternamente sobre o condenado. O preconceito social de ter cumprido uma pena faz com que as vagas de empregos para antigos apenados sejam limitadas ou, na maioria das vezes, nem existam. Destarte, a impossibilidade de encontrar trabalho se transforma em grande fator de reincidência, restando muitas vezes ao egresso no Brasil o tráfico de drogas como função remunerada.

No entanto, se a constatação de que a prisão fracassa na ressocialização e na sua expectativa de diminuir a criminalidade, por que ela ainda permanece como instituição intocável e é constantemente defendida por autoridades que sustentam inclusive que deveríamos encarcerar mais pessoas e por mais tempo? Que função a

prisão exerce que é tão útil à sociedade ou ao poder, que não podemos de maneira alguma abrir mão dela?

Foucault (2014) nos indica a própria delinquência como resposta a estas perguntas. Ele não considera que a principal função da prisão seja a de reduzir a criminalidade ou de reinserir o apenado na sociedade após a detenção; pois, se estas fossem suas primordiais funções, seu fracasso seria óbvio. Contudo, ao produzir a “delinquência”, a prisão parece ter encontrado em si uma funcionalidade, que, aliás, exerce muito bem, e a partir da qual forças políticas e econômicas dominantes fazem uso para continuar no poder.

Assim, a definição de ilegalidade e a prisão como meio de punibilidade de quem as comete são úteis ao poder pela classificação maniqueísta entre “bem” e “mal”, “louco” e “normal” que exercem sobre o “delinquente”; pois, se o “inimigo” é definido, não é necessário dispensar maiores forças para “investigar” outras fontes de ilegalidades, bastando apenas se concentrar em manter seu “ciclo” do “entra e sai” do sistema penal.

Neste sentido, em seu curso dado no *Collège de France*, nos anos de 1974-1975, intitulado *Os anormais*, Foucault (2001) ressalta que ao longo da história foram criadas várias definições de delinquente, como o monstro humano, o indivíduo a corrigir e o onanista, com o objetivo de os separar da sociedade, de estudar o crime como uma patologia do indivíduo e não como uma doença social, fazendo com que o delito praticado seja visto como algo a ser corrigido no delinquente e cindindo a sociedade entre os normais e os anormais.

Da relação entre responsabilidade moral e distância social

Tais classificações maniqueístas trazem em si grandes perigos, pois foi através delas e da utilização da produção de distância social como instrumento de produção de invisibilidade social e de indiferença moral que se solidificaram vários preconceitos em relação às minorias. Detenhamo-nos aqui sobre a ideia da existência de uma relação diretamente proporcional entre responsabilidade moral e proximidade social. Nas palavras de Bauman (1998, p. 213):

O atributo moral da proximidade é a responsabilidade; o atributo moral da distância social é a ausência de relacionamento moral ou heterofobia. A responsabilidade é silenciada uma vez desgastada a proximidade; pode eventualmente ser substituída pelo ressentimento, uma vez o sujeito humano seja transformado num Outro.

Assim, esses preconceitos têm feito com que o debate acerca da situação dos presídios e de possíveis maus tratos aos detentos seja visto como “adiafórico”, ou seja, excluído do universo da avaliação moral, podendo ser julgado apenas por critérios econômicos e burocráticos. Segundo Bauman, podemos entender a adiaforização como o conjunto de “[..] estratégias voltados para colocar, com intenção ou não, certos atos e/ou a omissão deles em relação a certas categorias de seres humanos fora do eixo moral-imoral – ou seja, fora do “universo das obrigações morais” (2014, p. 52). Tal postura implica em:

[...] lançar os objetos da ação em uma posição na qual não podem desafiar o ator na sua (dos objetos) qualidade de fonte de demandas morais; isto é, em extirpá-los da categoria de seres que podem potencialmente confrontar o ator como “rosto”. A série de meios utilizada para isso é realmente enorme. Vai da explícita isenção de proteção moral ao inimigo declarado, através da classificação de grupos selecionados entre os recursos de ação que podem ser avaliados unicamente em termos do seu valor técnico instrumental, até a remoção do estranho de qualquer relacionamento humano comum, no qual seu rosto poderia se tornar visível e brilhar como uma exigência moral. Em cada caso o impacto limitador da responsabilidade moral pelo Outro é suspenso e tornado ineficaz (BAUMAN, 1998, p. 246).

Temos os ritos da Alemanha nazista como exemplo de um plano para extirpar o rosto dos “inimigos”. Para isso, foi necessário primeiramente transformar o judeu em um ser “conceitual”, “desumanizado” e “estereotipado”, transformá-lo em “judeu como tal”, em um ser indigno de viver (BAUMAN, 1998; ARENDT, 2012). Um dos ritos utilizados pelos alemães para produzir indiferença moral em relação aos judeus, por exemplo, foi a separação destes em guetos, para viverem afastados do restante da sociedade:

Os próprios nazistas começaram a sua exterminação dos judeus privando-os, primeiro, de toda condição legal (isto é, da condição de cidadãos de segunda classe) e separando-os do mundo para ajuntá-los em guetos e campos de concentração; e, antes de acionarem as câmaras de gás, haviam apalpado cuidadosamente o terreno e verificado, para sua satisfação, que nenhum país reclamava aquela gente. O importante é que se criou uma condição de completa privação de direitos antes que o direito à vida fosse ameaçado. (ARENDT, 2012, p. 402).

Assim, temos que, para a perpetração da “solução final” dos nazistas, foi necessária a produção de indiferença moral da população alemã em relação aos judeus. Para isso, utilizou-se a estratégia de retirá-los do campo de vista da sociedade “comum”, empurrando-os para viverem separados em guetos. No entanto, antes dessa separação, não negando o antissemitismo que havia entre os alemães, estes sempre tinham um “bom judeu” que era seu vizinho ou amigo e merecedor de preocupações morais. Vemos, desse modo, que:

O contexto de proximidade com responsabilidade dentro do qual são formadas as imagens pessoais cerca-as com uma grossa muralha moral praticamente impenetrável a argumentos “meramente abstratos”. Por mais persuasivo ou insidioso que possa ser o estereótipo intelectual, sua zona de atuação, porém, se interrompe abruptamente onde começa a esfera do relacionamento pessoal. “O outro” como categoria abstrata simplesmente não se comunica com “o outro” que eu conheço. Este pertence ao reino da moralidade, do qual aquele está firmemente excluído. O segundo reside no universo semântico do bom e do mau, que teimosamente recusa a se subordinar ao discurso da eficiência e da escolha racional (BAUMAN, 1998, p. 216).

Destarte, foi plantada na sociedade alemã uma indiferença moral em relação aos judeus que possibilitou a perpetração da solução final, sem que houvesse grandes revoltas por parte da população comum. Esta via o extermínio de judeus como uma política nazista acerca da qual não havia por que se revoltar ou confrontar as autoridades, já que os judeus não estavam em seu campo de preocupações morais (BAUMAN, 1998).

Outra forma conhecida de produção de preconceitos se deu nos Estados Unidos, com a formação dos guetos negros, a cidade negra dentro da branca, a forma encontrada pelos americanos de manterem-se longe da população negra depois do fim da escravidão. A separação da população negra norte-americana possibilitou a criação da classe chamada de *underclass*, uma figura conceitual que ganhou espaço na mídia americana, que chegou até a população e foi objeto de estudo pela comunidade acadêmica. A *underclass* foi constituída principalmente de negros e pobres (WACQUANT, 2008).

Tal grupo era visto pela comunidade americana como sem solução, como a própria tradução do termo *underclass* pode sugerir, pessoas de classe baixa, sem nenhuma capacidade moral de se adaptar à vida em comunidade. Novamente temos

aqui a criação de uma figura estereotipada, indigna de responsabilidade moral, sujeita aos descasos do poder público.

Os *underclass* foram vítimas de muitas matérias jornalísticas que tinham como objetivo solidificar o preconceito em relação a estas pessoas, como podemos ver nos textos abaixo:

A primeira aparição nacional data do verão de 1977, quando após os saques que ocorreram no grande apagão de Nova York, a Time Magazine dedicou a sua capa à “underclass Norte-Americana”, que apresentava nestes termos – apoiados pela foto de um jovem negro, com um esgar assustador: Por trás das paredes esburacadas vive um grande grupo de pessoas, mais intratáveis, socialmente alienadas e hostis do que se possa imaginar. São os inatingíveis: a underclass norte-americana (WACQUANT, 2008, p. 45).

E mais:

“UNDERCLASS: OS ALIENADOS POBRES ESTÃO DEVASTANDO AS INNER CITIES NORTE-AMERICANAS- ESTARIA ACONTECENDO O MESMO AQUI”, pode-se ler “os homens negros são essencialmente bárbaros, para quem o casamento é uma força civilizadora”; “mulheres solteiras negras se deixam engravidar, porque sexo é bom e os bebês são uma gracinha”. A análise de Murray (se é possível chamá-la assim), que apresenta os residentes do gueto como uma tribo de selvagens inclinados a canibalizar sua própria comunidade, não é tanto *ureductio ad absurdum*, mas uma volta dos reprimidos. Não é essa a visão projetada pelos brancos (italianos e judeus) de classe inferior dos bairros adjacentes às áreas negras de Nova York, para os quais “o gueto é uma selva infestada de ‘animais’ de pele escura, cuja sexualidade desenfreada e famílias desfeitas desafiam todos ideais de conduta civilizada”? (WACQUANT, 2008, p 48-49).

Assim, temos que a distância social entre negros no Estados Unidos e judeus na Alemanha facilitou a criação de figuras estereotipadas destes grupos e, principalmente, retirou estes sujeitos do universo de preocupação moral de boa parte da sociedade. Tal distância e suas consequências, como ficou claro, está ocorrendo em relação ao apenado, devido a produção da delinquência, como conceituado por Foucault, solidificando, assim, preconceitos em relação aos presos.

A execução penal tem se tornado cada vez mais escondida dos olhos da sociedade civil, exatamente com o intuito de retirar estes detentos dos olhares das pessoas e, assim, provocar a adiaforização do debate acerca dos direitos dos presos. Dessa maneira, “a punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo

penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata” (FOUCAULT, 2014, p. 14).

Assim percebemos um antagonismo entre a fase de condenação de um crime e sua posterior punição: enquanto aquela é feita em público para que todos vejam, deixando o delinquente com uma marca negativa, esta deve retirar o preso dos olhares da sociedade, para, desse modo, produzir a indiferença moral que permite a consolidação dos preconceitos:

[...] Desde então, o escândalo e a luz serão partilhados de outra forma; é a própria condenação que marcará o delinqüente com sinal negativo e unívoco: publicidade, portanto, dos debates e da sentença; quanto à execução, ela é como uma vergonha suplementar que a justiça tem vergonha de impor ao condenado; ela guarda distância, tendendo sempre a confiá-la a outros e sob a marca do sigilo [...]. (FOUCAULT, 2014, p.15).

Assim vemos que no Brasil a atuação da justiça tem sido perfeitamente adequada para a marcação de sujeitos como delinquentes, e também na adiaforização do debate em relação aos presos. Tal assertiva se comprova ao observarmos o quanto tem havido uma espetacularização de alguns procedimentos policiais e de toda fase de julgamento na esfera penal. Mas, enquanto isso, os presídios estão cada vez mais distantes das cidades, mais fechados, mais velados, sem possibilidade de qualquer contato entre a sociedade civil e os apenados.

A consolidação deste preconceito com relação aos apenados pode se verificar através da imensa concordância de brasileiros com a frase “bandido bom é bandido morto”, segundo informação do Anuário de Segurança Pública do Brasil (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016). Este quadro da maioria permanece em todos os grupos perguntados (sexo, idade, escolaridade, renda familiar, região do país, natureza do município, porte do município, número de habitantes), o que indica uma enorme solidificação do preconceito em relação aos apenados na nossa sociedade.

O encarceramento como prova e consequência do racismo contra pretos e pardos no Brasil

Sobre esta questão é importante retratar as considerações feitas por Foucault (2005), no curso dado no *Collège de France*, intitulado *Em defesa da sociedade*, mais

especificamente na aula de 17 de março de 1976, acerca do biopoder e da maneira como este, que antes significava controle sobre a vida, passou a ser usado como instrumento de morte, principalmente nos regimes totalitários.

Para Foucault (2005, p. 290), biopoder trata-se de:

um conjunto de processos como a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução, a fecundidade de urna população, etc. São esses processos de natalidade, de mortalidade, de longevidade que, justamente na segunda metade do século XVIII, juntamente com urna porção de problemas econômicos e políticos (os quais não retorno agora), constituíram, acho eu, os primeiros objetos de saber e os primeiros alvos de controle dessa biopolítica.

O biopoder, colocado por Foucault (2005) como estratégia de controle sobre a vida, ocorre quando a biopolítica tira de dados como taxa de natalidade, da morbidade, das incapacidades biológicas, entre outras, o seu saber, para depois aplicar o seu poder. Desta maneira, muda-se o paradigma do poder soberano, que consistia no poder de fazer morrer, passando para o biopoder que, na contramão da soberania, faz viver e deixa morrer, segundo Foucault (2005, p. 295): “Ora, agora que o poder é cada vez menos o direito de fazer morrer e cada vez mais o direito de intervir para fazer viver.”

Porém, a partir da entrada do racismo nos mecanismos de poder, ele passou a operar como método para decidir o que deve viver e o que deve morrer. Nas palavras do autor: “Com efeito, que é o racismo? É, primeiro, o meio de introduzir afinal, nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer” (FOUCAULT, 2005, p. 304).

Vale lembrar que quando se fala em morte, não se trata apenas de assassinar diretamente as vítimas do preconceito praticado pelo Estado, segundo Foucault (2005, p. 306): “É claro, por tirar a vida não entendo simplesmente o assassinio direto, mas também tudo o que pode ser assassinio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.”.

Vale lembrar que mesmo no caso dos judeus no nazismo, a sedimentação do preconceito se deu primeiramente com o afastamento deles da sociedade, dificultando a sua vida ao máximo, para apenas depois disso passar a prática do assassinio direto deles nos campos de concentração.

Voltando ao tema da presente seção, tendo em vista o perfil do racial do apenado brasileiro, no qual mais de 65% dos presos são pretos e pardos⁴, a sedimentação do preconceito contra o presidiário brasileiro é também prova do racismo contra pretos e pardos em nosso país.

Tais dados comprovam que a marca da delinquência no Brasil tem cor e que o racismo adentrou nos mecanismos de biopoder e marcou quem o estado pode “deixar morrer”. Faz-se isso tornando mais difícil a vida de pretos e pardos, marcando-os como criminosos, assassinando-os direta e indiretamente, vigiando-os e punindo-os. Ou seja, o perfil prisional brasileiro é prova e consequência do racismo praticado pelo estado brasileiro.

Considerações Finais

Ao longo da presente investigação, pudemos verificar como o conceito de delinquência cunhado por Michel Foucault possui relevância para o entendimento do fenômeno do encarceramento porque, mesmo fracassando na ressocialização e na diminuição da criminalidade, as prisões ainda são inquestionáveis como método de execução penal. Vimos também que a estigmatização de uma pessoa como “delinquente” contribui para a solidificação de preconceitos em relação aos apenados, dificultando seu adequado retorno ao convívio público.

Estudamos a relação diretamente proporcional entre responsabilidade moral e distância social e, ao observarmos a História, em especial os casos dos judeus na Alemanha nazista e dos negros nos guetos dos Estados Unidos, compreendemos como a produção de distância social foi utilizada em processos de consolidação de preconceitos em relação às minorias.

Sob esse enfoque, pudemos confirmar a hipótese de que a distância física entre os presos e a população em geral tem trazido como consequência a ausência de responsabilidade moral da sociedade em relação aos apenados. A prisão no Brasil tem feito, assim, com que atitudes do poder em relação aos presos se tornem atos adiafóricos, ou seja, fora do universo das responsabilidades morais dos cidadãos. Desse modo, o fato de os apenados serem removidos do meio da sociedade e

⁴ Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional: 16,06% de pretos e 49,93 % de pardos (Cf. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2020).

condenados a viverem segregados parece facilitar a criação de imagens preconceituosas a respeito deles.

Ora, faz-se necessário que tais imagens sejam desconstruídas, pois é preocupante percebermos que os caminhos trilhados em casos de extremo preconceito ao redor do mundo poderiam hoje estar sendo repetidos em relação a outros grupos também em situação de vulnerabilidade social. Para isso, é apropriado reduzir o distanciamento social para se obter maior comprometimento moral.

Concluimos pela necessidade de o poder político criar mais espaços de aproximação entre a sociedade civil e os apenados, para que se diminuam os preconceitos e a adiaforização em relação aos presos e, conseqüentemente, para que haja a possibilidade de uma melhor ressocialização. Caso contrário, até onde tal indiferença moral poderia chegar, apenas à História seria capaz de nos responder.

Referências

ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**: Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo. Tradução: Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BAUMAN, Zygmunt; DONKIS, Leonidas. **Cegueira moral**: A perda da sensibilidade na modernidade líquida. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Holocausto**. Tradução: Marcus Penchel. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Composição da população por cor/raça no sistema prisional. In: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: Período de Julho a Dezembro de 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZmY1NjZlNmMtZmE5YS00MDIhLWVhYmNiYTk4ZmQ1IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 5.nov.2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016**. Ano 10. São Paulo, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**: Curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da prisão. 42ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

JACARANDÁ, Rodolfo de Freitas; SOUZA, Thaís Ferreira de. **Revisão da concepção foucaultiana de delinquência**. In: D'AVILA, Fabio Roberto; SANTOS, Daniel Leonhardt dos (Org.). **Direito Penal e Política Criminal**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2015. p. 734-755. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6261242>. Acesso em: 2.dez.2019.

WACQUANT, Loic. **As duas faces do Gueto**. Tradução: Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.

Artigo recebido em: 01/10/2021.

Artigo aceito em: 04/11/2021.